

Campinas, 16 de novembro de 2021.

**Ao**  
**IPT – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ATT. Sra. Flávia Gutierrez Motta**

**Assunto:** Resposta ao ofício IPT PRES-DIR- 084/2021

Prezada Sra.

Cabe esclarecer que a citada “live” do ofício IPT PRES-DIR-084/2021 foi na realidade uma audiência pública virtual da Assembleia Legislativa de São Paulo, chamada pelo Dep. Estadual Carlos Giannazi. Este sindicato foi chamado pelo mandato do Deputado para participar, e publicou em suas redes sociais o ato público.

Em relação aos apontamentos do ofício IPT PRES-DIR-084/2021, que trata as informações divulgadas pela Diretora Priscila Leal deste sindicato como inverídicas, “*desinformação*” e errôneas, cabe esclarecer os seguintes:

1. No item 1 do ofício IPT PRES-DIR-084/2021 foi apontada a necessidade de retratação a respeito da informação sobre a primeira menção do nome “IPT Open Experience” nas atas de reunião de diretoria (RDEs). Segue item citado na íntegra:

*“Ao revés do que foi citado pelo Sindicato, mormente de que primeira menção ao IPT Open Experience teria ocorrido por meio da Resolução de Diretoria de Executiva – RDE de 11.02.2020, tal situação ocorreu em 31.05.2019, na RDE de 14147/19, ou seja, mais de um ano antes do equivocadamente exposto. A propósito, a priori não se utilizava o título do Programa, mas tão-só a sua nomenclatura jurídica, a saber, “Ambiente Promotor da Inovação”. De fato, o nome IPT Open Experience foi efetivamente adotado na semana do seu lançamento, ocorrido em julho de 2019. Embora o Presidente sempre o citasse como IPT Open, tal termo não era inicialmente utilizado nos documentos oficiais do Instituto. Logo, a informação da forma que foi transmitida não corresponde à verdade dos fatos e precisa se retratada”.*

Como é exposto pelo próprio ofício, a nomenclatura “IPT Open Experience” não foi citada nos documentos oficiais do Instituto antes da data citada por este sindicato em audiência pública e, portanto, não era do conhecimento dos trabalhadores do Instituto que a operação que estava sendo gestada na

data da RDE de 14147/19 com o nome “Ambiente Promotor da Inovação” era de fato a mesma que “IPT Open Experience”. Pelo exposto este sindicato entende não haver necessidade de retratação.

2. O Item 2 do ofício IPT PRES-DIR-084/2021 afirma que os custos de remanejamento dos espaços laboratoriais não são arcados pelo IPT, conforme transcrição:

*“Em relação à revisão do cálculo e da metodologia ocorrida em 15.03.2020, é citado que o custo de remanejamento dos espaços laboratoriais é arcado pelo IPT. No entanto, os dispêndios financeiros para remanejamento dos espaços laboratoriais não são assumidos pelo Instituto, pois a empresa que se interesse em ingressar no espaço deverá arcar com recursos financeiros para o remanejamento desses espaços. Além disso, o IPT não tem recursos orçamentários para execução de tais reformas.”*

Porém, como foi mencionado na audiência pública, as equipes do IPT e FIPT foram (e continuam sendo) absorvidas no trabalho de remobilização dos equipamentos e espaços, sendo que seus trabalhos técnicos, projetos e administrativos se encontram paralisados pois dependem que estes espaços estejam funcionando para executarem seus trabalhos, impactando em atrasos e consequentemente ônus ao IPT e FIPT. Ademais há uma diretoria com assessores custeados pelo IPT, somente para tratar dos assuntos do IPT Open Experience, com o custo anual de mais de 500 mil reais em folha de pagamento (portal da transparência SP, 2021). Gostaríamos de lembrar ainda que as equipes dos locais afetados pelas realocações causadas pela instalação do Inteli (IBTCC), foram avisadas que necessitariam remover seus pertences e laboratórios em 2 semanas, impactando fortemente no andamento de suas atividades.

3. No item 3 do referido ofício, transcrito abaixo, foi expressa exigência de retratação sobre a uma fala durante a audiência pública, que tratava da contrapartida financeira do IPT frente às obras do Inteli (IBCC) no campus do Instituto:

*“O contexto da elaboração da metodologia de compensação e do objetivo da sua revisão ocorrida em 15.03.2020 não foi corretamente apresentado. Trata-se de uma metodologia financeira que precisa ser devidamente explicada do ponto de vista jurídico, de engenharia e econômico-financeiro. Tal metodologia foi objeto de muito estudo e discussão entre as equipes e merece atenção especial para sua explicação dos fundamentos da sua elaboração, de acordo como art. 4º, §2º da Lei Complementar 1.049/2008 c/c art. 1.219 do Código Civil. Logo, a informação da forma que foi transmitida é não corresponde a verdade dos fatos e precisa se retratada, assim como a metodologia precisa ser adequadamente apresentada.”*

Esclarecemos que a informação passada na audiência pública foi a descrita em ata de reunião de diretoria. Concordamos que tal metodologia deva ser explicada em detalhes e publicizada amplamente, sendo a redação da ata de reunião de diretoria ineficaz neste aspecto. Entendemos que é dever dos dirigentes dos órgãos públicos da administração direta e indireta dar transparência aos termos de acordos envolvendo propriedade pública, pois o art. 4º, §2º da Lei Complementar 1.049/2008 citado não os exime

da prestação de contas e governança. Diante do exposto, entendemos ser de responsabilidade da diretoria do IPT e suas instâncias superiores prestar esclarecimento à sociedade sobre a metodologia de compensação utilizada nos contratos do IPT Open, e não deste sindicato.

4. O item 4 do ofício IPT PRES-DIR-084/2021 menciona a falta de esclarecimento da audiência pública sobre o chamamento público qual o IBTCC/Inteli foi contemplado, e a alteração da política de inovação do IPT, conforme transcrito:

*“Sobre o processo de adesão do IBTCC/INTELI não foi devidamente esclarecido que se deu em decorrência do chamamento público aberto desde julho de 2019, chamamento este que possibilita às instituições interessadas, nos termos gerais estabelecidos no referido chamamento e nos termos do instrumento jurídico específico, firmarem parceria com o IPT. Durante a fala, é mencionada a alteração da Política de Inovação, que não tem qualquer relação ao processo de adesão da Inteli.”*

Cabe esclarecer que na audiência pública foi mencionado o chamamento público, sendo inverídica a afirmação do referido ofício, assim como não é verdade que foi mencionada a relação entre a mudança da política de inovação e o processo de adesão do IBTCC/Inteli, sendo referido como coincidentes.

5. No item 5 do ofício IPT PRES-DIR-084/2021 é exigida retratação no que se refere à veiculação da informação em audiência pública referente à celebração dos contratos no contexto do IPT Open Experience, conforme transcrito:

*“No que diz respeito à Fundação de Apoio ao IPT – FIPT e a perda da transparência dos contratos, tal assertiva não corresponde à verdade. A participação da FIPT nos contratos celebrados no âmbito do Programa IPT Open Experience tem respaldo na Lei Federal de Inovação e visa a sua gestão financeira e administrativa. Ademais, os contratos celebrados com fundamento na lei de inovação são objeto de sigilo e confidencialidade, por se tratarem de projetos de PD&I, não podendo ser confundidos com os contratos administrativos celebrados pelo IPT com base na Lei das Estatais, nos termos do art. 10, §2º da Lei complementar 1.049/2008, as ICTESPs não são obrigadas a revelar as informações sigilosas, cuja restrição de divulgação esteja prevista em legislação específica, e devem ficar protegidas de divulgação Assim, é destoante da realidade a narrativa que induz ao entendimento de que os contratos são assinados pela FIPT para evitar a sua divulgação. Logo, tal informação precisa se retratada e o entendimento correto da FIPT necessita ser explicado.”*

Esclarecemos que na audiência pública foi colocado em tom de questionamento qual a aderência da atividade fim do IBTCC/Inteli às normativas legais e institucionais, qual ainda não foi respondido apesar dos reiterados pedidos de informação. Diante do exposto este sindicato entende que tanto o IPT quanto a FIPT devem explicações à sociedade, e desta forma, não cabe retratação.

6. O item 6 do ofício IPT PRES-DIR-084/2021 transcrito abaixo trata do processo de reestruturação do IPT, qual foi mencionado na audiência pública.

*“No que tange ao processo de reestruturação do IPT, são mentazes as assertivas de que tenha sido efetivado sem diálogo, bem como no bojo do Programa IPT Open Experience. Diferentemente do alegado, o processo de reestruturação da Diretoria de Operações ocorreu após ampla discussão com os técnicos e pesquisadores. E a dissonância desse processo. Portanto, o processo de reestruturação do IPT não possui nenhuma relação com Programa IPT Open Experience.”*

Esclarecemos que as informações sobre a reestruturação do IPT foram colocadas para contextualizar os eventos do momento, sendo afirmada a coincidência das linhas de atuação do IPT Open Experience com as novas áreas criadas na reestruturação. Reiteramos a afirmação exposta na audiência pública, e expressa pelos diretores deste sindicato em reuniões com a diretoria do IPT à época do processo, de que a reestruturação interna foi feita sem diálogo com os empregados, quais foram pegos de surpresa 3 meses antes da concretização reestruturação.

Por fim esclarecemos que todos os documentos utilizados como base das informações expostas em audiência pública são de caráter público, disponíveis na internet e intranet, sendo o IPT uma empresa pública com dever de publicizar suas ações administrativas, em conformidade com o descrito no subitem II do item 1 da Política de Divulgação de Informações e de Porta-Vozes: “dar publicidade aos atos dos empregados e Administradores do IPT”.

Cabe ainda elucidar de que o objetivo deste sindicato é, e sempre, foi de defender o caráter público da instituição e o bem-estar dos seus trabalhadores, e denunciar qualquer ação que possa macular a integridade do IPT, diminuir suas fontes de recursos ou precarizar a situação institucional. Temos o entendimento de que a defesa do interesse público na produção do conhecimento deve ser parâmetro fundamental para o estabelecimento de qualquer parceria.

Desta forma temos a certeza de que agimos em conformidade com o código de conduta e integridade institucional, em defesa do IPT e seus empregados.

Certos de sua compreensão.

Cordialmente,

**José Paulo Porsani**  
**Presidente SINTPq**